



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SAÚDE ATRAVÉS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO CIS-VERDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA TRANSPORTA SUS/MG, POLÍTICA DE TRANSPORTE ELETIVO EM SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns).

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1	Prestação de serviços de transporte em saúde / transporte sanitário eletivo via cisverde	Mês	12

4.1 - Os valores

4.1 O valor total estimado dos recursos a serem repassados pelo Município signatário deste contrato ao Cis-Verde é de R\$ 4.543,05 (Quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e cinco centavos) mensais, conforme rotas detalhadas na planilha de custos mensais seguinte:

MACRO SUDESTE / MICRO MANHUAÇU / ROTA: ALTO JEQUITIBÁ A CARANGOLA					
A - PLANILHA DE CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ / KM					
Município de Origem: ALTO JEQUITIBÁ					
Município de Parada:				Km ida:	47
Município de Destino: CARANGOLA					
Tempo do percurso (Somente ida) : 0:55					
Veículo Micro Ônibus					
I T E M		QTDE.	PREÇO	COEF.CONST.	Valor/ Km
A.1 - COMBUSTÍVEL (L)					
1 - Óleo Diesel			0,000	0,2222	R\$ -
2 - ARLA			0,000	0,0111	R\$ -
T O T A L A1					R\$ -
A.2 - LUBRIFICANTES					
1 - ÓLEO DE MOTOR (L)			20,00	0,00133	R\$ 0,0267
2 - ÓLEO DE CAIXA (L)			40,00	0,00013	R\$ 0,0053
3 - ÓLEO DE DIFERENCIAL (L)			40,00	0,00013	R\$ 0,0053
4 - ÓLEO DE FREIO (L)			28,00	0,00005	R\$ 0,0014
5 - GRAXA LUBRIFICANTE (KG)			0,00	0	R\$ -
T O T A L A2					R\$ 0,0387
A-3 - RODAGEM	Coef.Utilização				
1 - PNEU		6	1.600,00	0,00003333	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

2 - RECAPAGEM		4	0,00	0,00005000	0,3200
					R\$ -
T O T A L A3					R\$ 0,3200
A.4 - PEÇAS / ACESSORIOS			600.000,00	0,00000167	R\$ 1,0000
A.5 - TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					R\$ 1,3587

MACRO SUDESTE / MICRO MANHUAÇU / ROTA: ALTO JEQUITIBÁ A CARANGOLA

B - PLANILHA CUSTOS FIXOS R\$/Mês

Veículo Micro Ônibus

I T E M					Valor/mês
	Coef.Utilização	meses	valor	coef.deprec	
B.1 - DEPRECIAÇÃO					
1.FROTA	0	96	600.000,00	0,010416667	R\$ -
2.INSTALAÇÃO/EQUIP.	0	96	4.500,00		R\$ -
T O T A L B1					R\$ -
B.2 -REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		% / MÊS	valor		
1 - FROTA	0	0,01	600.000,00		R\$ -
2 - INSTALAÇÕES/EQUIP.	0	0,01	0,00		R\$ -
3 - ALMOXARIFADO	0	0,5	0,00		R\$ -
T O T A L B2					R\$ -
B-3 - PESSOAL		quantidade	salário	encargos	
1 - MOTORISTA		0	0,00	0,0	R\$ -
2 - AUXILIAR		0	0,00	0,0	R\$ -
T O T A L B3					R\$ -
B4 -DESPESAS GERAIS					
1. SEGUROS (Contra terceiros)					R\$ 226,67
2. DPVAT / Licenciamento					R\$ 1.600,00
3.DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
Pagamento do Gerente					
Discos de Tacógrafo					
Lubrificação					
Rastreamento					
Sistema agendamento transporte pacientes/Desp. Gerais					
T O T A L B4					R\$ 1.826,67
B.5 - TOTAL DOS CUSTOS FIXOS/VEÍCULO/MÊS					R\$ 1.826,67

MACRO SUDESTE / MICRO MANHUAÇU / ROTA: ALTO JEQUITIBÁ A CARANGOLA

C - CÁLCULO DE CUSTO PARA RATEIO

Município de Origem: ALTO JEQUITIBÁ

Município de Parada:

Km Total : 104

Município de Destino: CARANGOLA

Tempo do percurso (Somente ida) : 0:55

Veículo Micro Ônibus

C.1 - FREQUÊNCIA (Viagens por semana)	3
C.2 - QUILOMETRAGEM DA ROTA (IDA E VOLTA)	104
C.3 - CUSTO VARIÁVEL/ KM	R\$ 1,3587
C.4 - TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL	R\$ 1.780,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

C.5 - CUSTO FIXO/ KM	R\$ 0,70
C.6 - TOTAL DO CUSTO FIXO	R\$ 913,33
C.7 - CUSTO TOTAL POR USUÁRIO	R\$ 8,55
C.8 - CUSTO TOTAL DA ROTA	R\$ 2.693,82
C.9 - CUSTO PARA ALTO JEQUITIBÁ	R\$ 2.693,82

MACRO SUDESTE / MICRO MANHUAÇU / ROTA: ALTO JEQUITIBÁ A MANHUAÇU					
A - PLANILHA DE CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ / KM					
Município de Origem: ALTO JEQUITIBÁ					
Município de Parada:				Km ida:	31
Município de Destino: MANHUAÇU					
Tempo do percurso (Somente ida) : 0:47					
Veículo Micro Ônibus					
I T E M		QTDE.	PREÇO	COEF.CONST.	Valor/ Km
A.1 - COMBUSTÍVEL (L)					
1 - Óleo Diesel			0,000	0,2222	R\$ -
2 - ARLA			0,000	0,0111	R\$ -
T O T A L A1					R\$ -
A.2 - LUBRIFICANTES					
1 - ÓLEO DE MOTOR (L)			20,00	0,00133	R\$ 0,0267
2 - ÓLEO DE CAIXA (L)			40,00	0,00013	R\$ 0,0053
3 - ÓLEO DE DIFERENCIAL (L)			40,00	0,00013	R\$ 0,0053
4 - ÓLEO DE FREIO (L)			28,00	0,00005	R\$ 0,0014
5 - GRAXA LUBRIFICANTE (KG)			0,00	0	R\$ -
T O T A L A2					R\$ 0,0387
A-3 - RODAGEM	Coef.Utilização				
1 - PNEU	6		1.600,00	0,00003333	R\$ 0,3200
2 - RECAPAGEM	4		0,00	0,00005000	R\$ -
T O T A L A3					R\$ 0,3200
A.4 - PEÇAS / ACESSÓRIOS			600.000,00	0,00000167	R\$ 1,0000
A.5 - TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					R\$ 1,3587
MACRO SUDESTE / MICRO MANHUAÇU / ROTA: ALTO JEQUITIBÁ A MANHUAÇU					
B - PLANILHA CUSTOS FIXOS R\$/Mês					
Veículo Micro Ônibus					
I T E M					Valor/mês
	Coef.Utilização		valor	coef.deprec	
B.1 - DEPRECIAÇÃO		meses			
1.FROTA	0	96	600.000,00	0,010416667	R\$ -
2.INSTALAÇÃO/EQUIP.	0	96	4.500,00		R\$ -
T O T A L B1					R\$ -
B.2 -REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		% / MÊS	valor		
1 - FROTA	0	0,01	600.000,00		R\$ -
2 - INSTALAÇÕES/EQUIP.	0	0,01	0,00		R\$ -
3 - ALMOXARIFADO	0	0,5	0,00		R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

T O T A L B2					R\$ -
B-3 - PESSOAL		quantidade	salário	encargos	
1 - MOTORISTA		0	0,00	0,0	R\$ -
2 - AUXILIAR		0	0,00	0,0	R\$ -
T O T A L B3					R\$ -
B4 -DESPESAS GERAIS					R\$ 226,67
1. SEGUROS (Contra terceiros)					
2. DPVAT / Licenciamento					R\$ 1.600,00
3.DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
Pagamento do Gerente					
Discos de Tacógrafo					
Lubrificação					
Rastreamento					
Sistema agendamento transporte pacientes/Desp. Gerais					
T O T A L B4					R\$ 1.826,67
B.5 - TOTAL DOS CUSTOS FIXOS/VEÍCULO/MÊS					R\$ 1.826,67

MACRO SUDESTE / MICRO MANHUAÇU / ROTA: ALTO JEQUITIBÁ A MANHUAÇU	
C - CÁLCULO DE CUSTO PARA RATEIO	
Município de Origem: ALTO JEQUITIBÁ	
Município de Parada:	Km Total : 82
Município de Destino: MANHUAÇU	
Tempo do percurso (Somente ida) : 0:47	
Veículo Micro Ônibus	
C.1 - FREQUÊNCIA (Viagens por semana)	2
C.2 - QUILOMETRAGEM DA ROTA (IDA E VOLTA)	82
C.3 - CUSTO VARIÁVEL/ KM	R\$ 1,3587
C.4 - TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL	R\$ 935,90
C.5 - CUSTO FIXO/ KM	R\$ 1,33
C.6 - TOTAL DO CUSTO FIXO	R\$ 913,33
C.7 - CUSTO TOTAL POR USUÁRIO	R\$ 8,81
C.8 - CUSTO TOTAL DA ROTA	R\$ 1.849,23
C.9 - CUSTO PARA ALTO JEQUITIBÁ	R\$ 1.849,23

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

5.2 - A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

6.1 - O Município de Alto Jequitibá/MG, na condição de ente consorciado, integra o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE, participando de ações regionalizadas voltadas ao fortalecimento e à ampliação dos serviços públicos de saúde, em especial aqueles relacionados ao Transporte Sanitário Eletivo.

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, no âmbito da política estadual de saúde, instituiu os Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, por meio do Programa Transporta SUS-MG, com o objetivo de qualificar, ampliar e organizar o transporte de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para a realização de procedimentos de caráter eletivo, assegurando acesso seguro, equânime e oportuno aos pontos de atenção da rede assistencial, seja no município de residência, seja em municípios de referência pactuados nas regiões de saúde.

O referido programa vem sendo implantado prioritariamente por intermédio dos Consórcios Públicos de Saúde, como estratégia de regionalização, racionalização de recursos e ganho de escala na prestação dos serviços, fortalecendo a cooperação intermunicipal e promovendo maior eficiência administrativa.

Nesse contexto, com apoio financeiro estadual, o CIS-VERDE procedeu à aquisição de veículo destinado exclusivamente ao Transporte Sanitário Eletivo, qual seja: ônibus M. Benz / Italbus Nascere 2, com capacidade para 26 (vinte e seis) passageiros, Placa TXV-6A10, ano/modelo 2025/2026, devidamente adequado às necessidades do programa Transporta SUS-MG.

Diante do exposto, solicita-se a abertura de processo administrativo visando à contratação da prestação de serviços de Transporte Sanitário Eletivo em Saúde, a ser executada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, no âmbito do Programa Transporta SUS-MG, utilizando-se a estrutura regional disponibilizada, inclusive o veículo acima descrito.

O Transporta SUS-MG tem como diretriz central qualificar e ampliar o Transporte Eletivo em Saúde, viabilizando o deslocamento dos usuários mineiros com segurança, regularidade e dignidade, garantindo o acesso aos serviços assistenciais em tempo oportuno, conforme pactuação interfederativa vigente.

Para tanto, o programa se estrutura nas seguintes estratégias:

- I – Fortalecimento da capacidade municipal na organização e promoção do Transporte Eletivo em Saúde, por meio do apoio estadual no cofinanciamento dos serviços, ampliando a capacidade de atendimento às demandas existentes;
- II – Promoção de arranjos intermunicipais, por meio dos consórcios públicos, visando à otimização dos recursos, aumento da eficiência e ganhos de escala, com oferta regionalizada do Transporte Sanitário Eletivo;
- III – Fomento à qualificação técnica e tecnológica das equipes responsáveis pela gestão dos transportes intra e intermunicipais, assegurando a ampliação e melhoria contínua dos serviços ofertados à população.

Registre-se que a política estadual encontra respaldo na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.039, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024, que aprova o repasse de recursos financeiros aos consórcios públicos de saúde, destinados à expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

Justifica-se a contratação do serviço de Transporte Sanitário Eletivo – Transporta SUS-MG, a ser executado via CIS-VERDE, como medida indispensável à efetivação do direito constitucional à saúde, assegurando o acesso regular da população de Alto Jequitibá/MG aos serviços de média e alta complexidade, bem como aos procedimentos eletivos agendados na rede assistencial de referência.

A adoção do modelo consorciado revela-se, ainda, mais eficiente sob o ponto de vista administrativo, financeiro e operacional, promovendo a racionalização de custos, a padronização do serviço, o uso adequado dos recursos públicos e a melhoria da qualidade do atendimento prestado aos usuários do SUS.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. A solução adotada consiste na contratação do serviço de Transporte Sanitário Eletivo em Saúde, a ser executado de forma regionalizada e consorciada, por intermédio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE, no âmbito do Programa Transporta SUS-MG, garantindo o deslocamento seguro e regular de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para a realização de procedimentos de caráter eletivo em municípios de referência.

7.2. A escolha do modelo consorciado decorre da análise do ciclo de vida do objeto, contemplando todas as fases de planejamento, execução, operação, manutenção e desmobilização do serviço, demonstrando-se como a alternativa mais eficiente, econômica e sustentável para o Município de Alto Jequitibá/MG, quando comparada à aquisição, manutenção e gestão direta de frota própria.

7.3. No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a solução contempla:

- a) Planejamento e implantação: Utilização de estrutura regional já existente, com veículo adquirido com apoio financeiro estadual, evitando investimentos iniciais elevados por parte do Município e permitindo rápida operacionalização do serviço.
- b) Operação do serviço: Execução regular das rotas pactuadas, com definição prévia de itinerários, horários e frequência, assegurando previsibilidade, pontualidade e atendimento adequado aos usuários do SUS.
- c) Manutenção e conservação: Responsabilidade do consórcio quanto às manutenções preventivas e corretivas, pneus, lubrificação e seguro do veículo, garantindo disponibilidade contínua e redução de riscos operacionais ao Município.
- d) Sustentabilidade e eficiência econômica: Racionalização de recursos públicos, redução de custos indiretos, ganhos de escala e otimização da frota, com menor impacto ambiental decorrente da diminuição de deslocamentos redundantes e melhor aproveitamento da capacidade do veículo.
- e) Encerramento ou readequação do serviço: Possibilidade de ajustes, ampliação ou desmobilização do serviço conforme a evolução da demanda, sem a geração de passivos patrimoniais ao Município.

7.4. A solução adotada assegura, ainda, conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente quanto à regionalização, integralidade do cuidado e equidade no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

acesso aos serviços de saúde, alinhando-se às políticas públicas estaduais e federais de transporte sanitário eletivo.

7.5 – Da especificação do produto (veículo)

7.5.1. O serviço será executado mediante a utilização de veículo do tipo micro-ônibus, especialmente destinado ao Transporte Sanitário Eletivo, com as seguintes especificações mínimas: capacidade mínima para 26 (vinte e seis) passageiros; veículo novo ou seminovo, em perfeitas condições de uso, segurança e conforto; adequado às normas de trânsito e às exigências sanitárias aplicáveis ao transporte de pacientes; dotado de sistemas de segurança obrigatórios, documentação regular e identificação compatível com o serviço público de saúde; submetido a manutenção preventiva e corretiva periódica, conforme plano de manutenção do consórcio executor; coberto por seguro vigente, incluindo responsabilidade civil contra terceiros e demais coberturas legalmente exigidas.

7.6. A especificação do produto, aliada à gestão consorciada do serviço, garante continuidade operacional, segurança aos usuários, previsibilidade de custos e eficiência administrativa, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades assistenciais da população de Alto Jequitibá/MG.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação do serviço de Transporte Sanitário Eletivo em Saúde, no âmbito do Programa Transporta SUS-MG, deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais a seguir descritos, de forma a assegurar a continuidade, segurança, eficiência e regularidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.2 – Requisitos institucionais e legais

a) A execução do serviço deverá ser realizada pelo Consórcio Público de Saúde - Cis Verde, regularmente constituído, do qual o Município de Alto Jequitibá/MG é ente consorciado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e legislação correlata;

b) O serviço deverá observar integralmente as diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, especialmente aquelas inerentes ao Transporta SUS-MG, conforme pactuação interfederativa vigente;

c) A contratação deverá ocorrer por meio de Contrato de Programa, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 – Requisitos operacionais do serviço

a) O transporte deverá atender exclusivamente demandas eletivas de saúde, previamente agendadas no sistema oficial de regulação e/ou agendamento de transporte de pacientes;

b) As rotas, frequências, horários e destinos deverão ser definidos de forma regionalizada, considerando o Plano Diretor de Regionalização (PDR), a Programação Pactuada Integrada (PPI) e os fluxos assistenciais estabelecidos;

c) O serviço deverá garantir pontualidade, regularidade, segurança e conforto, assegurando o transporte adequado dos usuários até os municípios de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

8.4 – Requisitos relativos ao veículo

- a) O serviço deverá ser executado mediante a utilização de micro-ônibus, com capacidade compatível com a demanda, adequado ao Transporte Sanitário Eletivo;
- b) O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva em dia, atendendo às normas de trânsito e segurança;
- c) O veículo deverá possuir documentação regular, identificação compatível com o serviço público de saúde e estar coberto por seguro vigente, incluindo, no mínimo, cobertura contra terceiros (responsabilidade civil), conforme pactuado contratualmente.

8.5 – Requisitos quanto às responsabilidades das partes

- a) Compete ao Município de Alto Jequitibá/MG: disponibilizar motorista devidamente habilitado; arcar com os custos de abastecimento; realizar a limpeza interna e externa do veículo; organizar o agendamento dos pacientes e acompanhar a execução do serviço.
- b) Compete ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE: disponibilizar o veículo adequado; realizar a manutenção preventiva e corretiva; fornecer pneus, lubrificação e demais insumos mecânicos; manter seguro do veículo vigente; zelar pela segurança patrimonial e observância das normas sanitárias no transporte de pacientes.

8.6 – Requisitos de controle, fiscalização e prestação de contas

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da SES/SUS-MG, conforme previsto contratualmente;
- b) O Consórcio deverá apresentar prestação de contas regular, permitindo a verificação das despesas e receitas vinculadas ao serviço de Transporte em Saúde;
- c) Deverão ser observados os relatórios periódicos de monitoramento emitidos pela Gerência Regional de Saúde – GRS.

8.7 – Requisitos de proteção de dados

- a) O tratamento de dados pessoais e sensíveis dos pacientes deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), conforme cláusulas específicas do contrato;
- b) Os dados deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do serviço, garantindo confidencialidade, segurança e eliminação após o cumprimento da finalidade legal.

8.2 - Sustentabilidade

8.2.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

8.2.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;d) observação das normas do INMETRO;e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Não serão indicadas marcas.

8.3.2. A indicação de marca de referência feita na descrição de alguns itens é apenas orientativa, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, correspondendo aos produtos que serviram de base para a coleta das características/especificações dos materiais a serem adquiridos, nos termos do Acórdão nº 2401/2006 do Tribunal de Contas da União.

8.3.3. A proponente poderá ofertar produtos similares ou de melhor qualidade aos de referência, desde que atendam às especificações exigidas e apresentem padrão de qualidade e desempenho equivalentes.

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Subcontratação

8.5.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.6 - Garantia da contratação

8.6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1. A execução do serviço de Transporte Sanitário Eletivo em Saúde ocorrerá de forma regionalizada e consorciada, no âmbito do Programa Transporta SUS-MG, sendo realizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE, em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e com a pactuação interfederativa vigente.

9.1.2. O serviço destina-se exclusivamente ao atendimento de demandas eletivas de saúde, previamente reguladas e agendadas, cabendo ao Município de Alto Jequitibá/MG a utilização sistemática do Sistema de Agendamento de Lugares, com emissão de bilhete de passagem contendo, no mínimo, data, horário, rota, ponto de embarque e destino do paciente.

9.1.3. As rotas do Transporte Sanitário Eletivo atenderão à Macro Sudeste / Micro Manhuaçu, observando os fluxos assistenciais pactuados, sendo inicialmente definidas as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

a) Rota Alto Jequitibá → Carangola

Quilometragem total (ida e volta): 104 km;

Tempo médio de deslocamento (somente ida): aproximadamente 55 minutos;

Frequência estimada: 03 (três) viagens semanais;

Finalidade: atendimento a usuários com procedimentos eletivos referenciados no Município de Carangola.

b) Rota Alto Jequitibá → Manhauçu

Quilometragem total (ida e volta): 82 km;

Tempo médio de deslocamento (somente ida): aproximadamente 47 minutos;

Frequência estimada: 02 (duas) viagens semanais;

Finalidade: atendimento a usuários com procedimentos eletivos referenciados no Município de Manhauçu.

9.1.4. As rotas, frequências e horários poderão ser ajustados tecnicamente, mediante avaliação conjunta entre o Consórcio e o Município, considerando a variação da demanda, a disponibilidade da rede assistencial e as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização – PDR e da Programação Pactuada Integrada – PPI, desde que mantido o equilíbrio operacional e financeiro do contrato.

9.1.5. Compete ao Município de Alto Jequitibá/MG:

- a) disponibilizar motorista devidamente habilitado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas de pessoal;
- b) realizar o abastecimento do veículo;
- c) providenciar a limpeza interna e externa do veículo;
- d) organizar o agendamento dos pacientes e acompanhar a execução do serviço, atestando a efetiva prestação.

9.1.6. Compete ao Consórcio executor:

- a) disponibilizar micro-ônibus adequado ao Transporte Sanitário Eletivo, em perfeitas condições de uso e segurança;
- b) realizar a manutenção preventiva e corretiva, incluindo pneus, lubrificação e demais insumos mecânicos;
- c) manter seguro vigente do veículo, contemplando, no mínimo, cobertura por responsabilidade civil contra terceiros;
- d) zelar pela segurança patrimonial, preservação dos equipamentos e observância das normas de vigilância em saúde no transporte de pacientes;
- e) cumprir rigorosamente as rotas, frequências e destinos pactuados.

9.1.7. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Jequitibá/MG, com apoio da SES/SUS-MG, por meio da Coordenação Estadual do Transporta SUS-MG e da Gerência Regional de Saúde – GRS de referência, mediante relatórios periódicos de monitoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

9.1.8. O inadimplemento das obrigações financeiras por parte do Município autoriza, nos termos contratuais, a paralisação dos serviços pelo Consórcio até a quitação integral dos débitos, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

9.1.9. Eventuais alterações de rotas, frequências, inclusão de novos destinos ou ajustes excepcionais nas condições de execução deverão ser formalizadas por instrumento próprio, respeitada a legislação aplicável e a pactuação entre as partes.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o Município de Alto Jequitibá e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O Município de Alto Jequitibá poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.6 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Contratante, Secretária Municipal de Saúde, Rosania Aparecida de Assunção Verly Alencar, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição dos serviços de Transporte Sanitário Eletivo em Saúde será realizada de forma mensal, com base na execução efetiva das rotas pactuadas, considerando as viagens realizadas, as frequências acordadas e os destinos previamente definidos.

11.2. Para fins de planejamento, controle e equilíbrio econômico-operacional do contrato, foi estabelecida uma previsão de quilometragem mensal, calculada a partir das rotas, frequências e distâncias estimadas, servindo como referência técnica para a formação do valor mensal fixo pactuado.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Jequitibá/MG de forma mensal e em valor fixo, conforme estipulado no contrato e na planilha de custos aprovada, independentemente da variação pontual da quilometragem rodada, desde que observados os limites e condições estabelecidos neste item.

11.4. A quilometragem mensal efetivamente realizada poderá variar para mais ou para menos em até 10% (dez por cento) em relação à quilometragem prevista, sem que haja alteração do valor mensal contratado, desde que mantida a execução regular das rotas, frequências e destinos pactuados.

11.5. Na hipótese de a quilometragem mensal ultrapassar de forma significativa o limite de variação previsto no subitem anterior, em razão de aumento excepcional e comprovado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

demanda assistencial, poderá ser adotado mecanismo de compensação, observado o interesse público e o equilíbrio contratual, nos seguintes termos:

- a) o excesso de quilometragem deverá ser registrado e justificado no relatório mensal de execução;
- b) a compensação ocorrerá, preferencialmente, nos dois meses subsequentes, mediante redução proporcional da quilometragem executada, de modo a restabelecer o equilíbrio em relação à média mensal prevista;
- c) a compensação não implicará, por si só, alteração do valor mensal pactuado, desde que observados os limites contratuais e mantida a regularidade do serviço.

11.6. A medição mensal será formalizada por meio de relatório de execução, a ser apresentado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE, contendo, no mínimo:

- a) identificação das rotas executadas;
- b) quilometragem prevista e quilometragem efetivamente realizada no período;
- c) quantitativo de viagens realizadas;
- d) registro de eventuais variações, compensações ou intercorrências operacionais.

11.7. O pagamento ficará condicionado à:

- a) execução regular do serviço no período de referência;
- b) atestação da execução pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) apresentação da documentação exigida contratualmente.

11.8. Na hipótese de inexecução injustificada das rotas ou frequências pactuadas, o Município poderá proceder à glosa proporcional do valor mensal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9 - Aplica-se ainda, a previsão contida no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.2.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

12.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;

12.1.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais

13 – DA LIQUIDAÇÃO

13.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado da comprovação dos serviços efetivamente prestados no período, será iniciado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, podendo ser prorrogado, de forma justificada, por igual período.

13.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em face da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá/MG.

13.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém todos os elementos essenciais, especialmente:

- a) data de emissão e prazo de validade;
- b) identificação do contrato e do órgão contratante;
- c) período de referência da execução dos serviços;
- d) valor devido no período;
- e) eventuais destaques de retenções tributárias legalmente cabíveis.

13.3. Constatado erro formal, inconsistência ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado adote as providências saneadoras necessárias, reiniciando-se o prazo de liquidação após a regularização, sem ônus para o Contratante.

13.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser verificada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A Administração realizará, previamente à liquidação:

- a) verificação da manutenção das condições de habilitação do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

b) consulta quanto à existência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público, inclusive ocorrências impeditivas indiretas.

13.6. Constatada eventual irregularidade, o contratado será notificado por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a regularização ou apresente defesa, prazo este prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante comunicará o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização fiscal, para adoção das medidas cabíveis à salvaguarda do interesse público.

13.8. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até decisão administrativa final quanto à eventual rescisão, observado o interesse público.

14 – DO PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, nos termos da cláusula anterior.

14.2. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde o término do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

15 – DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado por meio de repasse mensal, mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE, previamente indicada nos autos do processo.

15.2. Para fins de registro e controle financeiro, considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária pelo Município.

15.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente de sua previsão na planilha de custos.

15.3.1. As retenções na fonte observarão rigorosamente os percentuais e hipóteses legais aplicáveis no momento do pagamento.

15.3.2. Caso o contratado seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação formal e válida dessa condição.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Não se aplica.

17.2 - A contratação do Consórcio para prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos autorizados em contrato de consórcio público, tem fundamento no art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, o Consórcio deve comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.2 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O valor anual estimado da contratação fixado em R\$ 54.516,60 (cinquenta e quatro mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos), que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.543,05 (Quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e cinco centavos).

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Alto Jequitibá - **02.08.02 10.302.0012.2122 3.3.90.39.00 ficha 996 fonte.2.621**

19.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação.

20.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Alto Jequitibá/MG, 05/12/2025

Rosania Aparecida de Assunção Verly Alencar

Secretária Municipal de Saúde